



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E INSTITUO ELISEDAPE

TERMO DE CONTRATO Nº 057/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO Nº 021/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ-MF nº **46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho,120, Bairro Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000 neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Bairro Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO ELISEDAPE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **24.342.283/0001-18**, com endereço a Rua Prefeito Walter Francklin, nº 27 e 31 Fundos, Centro, município de Três Rios/RJ – CEP 25.803-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, Sr. Emerson de Lima Taveira, portador da carteira de identidade nº 25.988.407-3, CPF nº 067.458.408-20, residente e domiciliado à Avenida Braz Leme, nº 2322, município de São Paulo/SP, firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada na Homologação do processo licitatório nº 021/2023, concernente à Licitação nº 005/2023, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES ABAIXO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	v. unit.	v. total
01	310	Ultrassonografia Transvaginal	R\$ 76,00	R\$ 23.560,00
02	231	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	R\$ 76,00	R\$ 17.556,00
03	375	Ultrassonografia de Articulações	R\$ 76,00	R\$ 28.500,00
04	418	Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 120,00	R\$ 50.160,00
05	250	Ultrassonografia Doopler Venoso	R\$ 125,51	R\$ 31.377,50



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

06	282	Ecocardiograma	R\$ 399,50	R\$ 112.659,00
07	79	Holter 24 hs	R\$ 330,00	R\$ 26.070,00
08	150	Teste Ergométrico em Esteira	R\$ 340,50	R\$ 51.075,00
09	95	Retossigmoidoscopia	R\$ 331,50	R\$ 31.492,50
10	115	Colonoscopia	R\$ 370,00	R\$ 42.550,00
TOTAL	2.305		TOTAL	R\$ 415.000,00

VALOR GLOBAL: QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da Ordem de Início de Serviços, vedada a sua prorrogação.

2.2 - A licitante vencedora deverá cumprir fielmente o Anexo I – Termo de Referência.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa Contratada, obrigará-se a refazê-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

2.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - A Empresa Contratada se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, será rejeitado, ficando a empresa Contratada sujeita a **substituí-los imediatamente** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8 - Os serviços que serão realizados pela licitante vencedora deverão ser idênticos às especificações e exigências contidas neste Edital. Caso o serviço não corresponda às especificações ou exigências, será recusado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo contado da solicitação feita pela Secretaria responsável não se tenha esgotado e a empresa vencedora possa reparar, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - Estando os serviços em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela secretaria requisitante vistorará a nota fiscal.

2.9.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.10 - Eventuais atrasos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.13 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.14 - Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido ao final dos 60 (sessenta) dias e/ou no encerramento contratual:

3.1.1 - Provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço com especificações diferentes da constante no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste **Termo de Contrato**.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da secretaria requisitante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas correrão pelas Dotações orçamentárias:

Empenho: 5856 de 04/05/2023

Ficha de Dotação: 257

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.052 – Emendas Parlamentares CUSTEIO (2022 SS03895)

Centro de Custo: 305 – EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS 2022

Vínculo: 02.301.2016 – RESOLUÇÃO SS 076/2022 - CUSTEIO

R\$ 400.000,00

Empenho: 5857 de 04/05/2023

Ficha de Dotação: 259

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.054 – Emendas Parlamentares CUSTEIO (2022 SS04612)

Centro de Custo: 305 – EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS 2022

Vínculo: 02.301.2017 – RESOLUÇÃO SS 076/2022 - CUSTEIO

R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I, iniciando os serviços, após o recebimento da Ordem de serviço, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva;

6.1.2 - Executar o objeto especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante;

6.1.4 - Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

6.1.5 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.1.7 - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

6.1.8 - Providenciar, instalar e manter transformador ou gerador que se fizer necessário para o adequado funcionamento da unidade móvel;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- 6.1.9 - Responsabilizar-se integralmente pela segurança e vigilância da unidade móvel durante todo o contrato de prestação de serviço;
- 6.1.10 - Providenciar socorro mecânico necessário à Unidade Móvel;
- 6.1.11 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Municipal de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 6.1.12 - Ser responsável pelas despesas de transporte dos técnicos envolvidos na manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos envolvidos na prestação do serviço;
- 6.1.13 - Controlar o lixo hospitalar gerado durante a prestação dos serviços, conforme legislação em vigor;
- 6.1.14 - Fornecer combustível necessário à operação da unidade e demais veículos indispensáveis à perfeita execução do serviço;
- 6.1.15 - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.1.16 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao paciente;
- 6.1.17 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados;
- 6.1.18 - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.1.19 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 6.1.20 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 6.1.21 - A CONTRATADA arcará com os serviços de mão de obra, materiais, equipamento, software, aplicativos e plataforma de gestão que eventualmente precisar ser repostos, necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.
- 6.1.22 - A CONTRATADA deverá dispor de outro equipamento/produto equivalente, caso seja necessário a sua substituição, por defeitos não sanáveis.
- 6.1.23 - A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo.
- 6.1.24 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.
- 6.1.25 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de Contrato.
- 6.1.26 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 6.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 6.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 6.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;
- 6.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 7.1.1 - advertência;
- 7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - Na não possibilidade da forma de compensação, o valor da multa, atualizado deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças na condição "à vista". Se não houver pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal eletrônica (conforme subitem 8.1.1), correspondente aos serviços realizados no período, após o término do período mensal e conferência dos mesmos pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, devidamente atualizados.

8.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - A Prefeitura poderá efetuar pagamento por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.4 - A **CONTRATADA** se obriga a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

8.5 - A ausência dos documentos atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

8.6 - Na ocorrência do bloqueio, e atraso no pagamento não haverá quaisquer atualizações do valor devido e no caso de bloqueio no serviço incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Sétima, e não será paga a atualização.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos/serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

9.4 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

10.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da do recebimento da Ordem de serviço, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR

11.1 - Fica designado o servidor Sr **Josué Bento Pereira** – portador do RG nº 29.115.907-2 e CPF nº 166.424.088-88, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

12.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

13.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 04 de maio de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ/MF nº 32.805.736/0001-23

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INSTITUTO ELISEDAPE

CNPJ/MF nº 24.342.283/0001-18

EMERSON DE LIMA TAVEIRA

RG nº 25.988.407-3 e CPF nº 067.458.408-20

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Bruno Augusto de Oliveira Neves

RG nº 55.857.454-3

2) _____

Melisse Fatima Ramos

RG nº 40.579.476-9



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: INSTITUTO ELISEDAPE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 057/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- 1) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e publicação;
- 2) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 04 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **EMERSON DE LIMA TAVEIRA**

Cargo: **PROCURADOR**

CPF: 067.458.408-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **FLÁVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**

CPF: 222.605.208-98

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Nome: **JOSUÉ BENTO PEREIRA**

Cargo: **COORDENADOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU OPERACIONAIS**

CPF: 466.424.088-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: INSTITUTO ELISEDAPE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 057/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – Cad.TCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: INSTITUTO ELISEDAPE

CNPJ Nº: 24.342.283/0001-18

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 057/2023

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2023

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início de Serviços

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR (R\$): 415.000,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 04 de maio de 2023.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 057/2023

PROCESSO Nº 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

EMPRESA: INSTITUTO ELISEDAPE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ADAPTADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o Sr. Josué Bento Pereira, portador do RG nº 29.115.907-2 e CPF nº 166.424.088-88 – Coordenador de Atividades Administrativas e/ou Operacionais, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) Devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) Manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

- n) Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 04 de maio de 2023.

**FLÁVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2023.

Nome: Josué Bento Pereira

RG nº 29.115.907-2 / CPF nº 166.424.088-88

Coordenador de Atividades Administrativas e/ou Operacionais